**TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO**

*Programa Cidade Solidária da Prefeitura do Município de São Paulo*

[**NOME DA PESSOA JURÍDICA**], pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº [x], com sede em [endereço], CEP [x], neste ato representada por [nome], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], portador da cédula de identidade RG n° [x] e inscrito no CPF/MF sob o n° [x], doravante denominada **ORGANIZAÇÃO PARTICIPANTE**, por meio deste instrumento, adere ao “Programa Cidade Solidária” da Prefeitura do Município de São Paulo, disciplinado do Decreto n. 59.337, 7 de abril de 2020 e alterações dadas pelo Decreto nº 60.050 de 7 de janeiro de 2021, nos termos expostos nas cláusulas e condições a seguir.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:** 
   1. Por meio do presente Termo de Adesão e Compromisso, a ORGANIZAÇÃO PARTICIPANTE assume as obrigações e responsabilidades referentes à intermediação e alocação de doações, no contexto do Programa Cidade Solidária.
2. **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES:** 
   1. São obrigações da ORGANIZAÇÃO PARTICIPANTE:
      1. Receber e alocar as doações diretamente encaminhadas no âmbito do Programa Cidade Solidária;
      2. Atender às instruções e orientações do Programa Cidade Solidária, especialmente no tocante às informações a serem encaminhadas à Coordenação do Programa;
      3. Identificar pessoa responsável pela interlocução com do Programa Cidade Solidária;
      4. Zelar pela conservação dos bens doados e envidar esforços para garantir a entrega o mais breve possível;
      5. Definir a alocação das doações para beneficiários e comunidades beneficiárias, buscando respeitar os critérios definidos pelo Programa Cidade Solidária;
      6. Garantir que a entrega do material seja feita de modo a preservar o conteúdo e sua embalagem;
      7. Prestar conta das entregas realizadas por meio do preenchimento dos anexos I e II, observado o prazo de até 10 (dez) dias contados após a entrega total das cestas básicas.
   2. A ORGANIZAÇÃO PARTICIPANTE não é obrigada a analisar o material recebido para doação quanto ao seu conteúdo, validade e condições para uso.
3. **CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGISTRO DO FLUXO DE DOAÇÕES**
   1. Deverão ser mantidos pela ORGANIZAÇÃO PARTICIPANTE formulários com registros de todas as doações, conforme os Anexos I e II, para fins de controle.
4. **CLÁUSULA QUARTA - DA INTERLOCUÇÃO**
   1. A **ORGANIZAÇÃO PARTICIPANTE** indica a pessoa a seguir, que será responsável pela interlocução com a Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania - SMDHC:

**[nome], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], portador da cédula de identidade RG n° [x] e inscrito no CPF/MF sob o n° [x], residente em** [endereço], CEP [x]**.**

* 1. Esta comunicação envolverá:
     1. O recebimento de instruções e orientações do Programa Cidade Solidária, sobretudo quanto à forma de alocação e destinação das doações;
     2. Apresentação semanal das planilhas de controle doações para o Programa Cidade Solidária;
     3. Disponibilidade para informações e esclarecimentos sempre que solicitado pelo Programa Cidade Solidária.

1. **CLÁUSULA QUINTA - DA CONFIDENCIALIDADE**
   1. A ORGANIZAÇÃO PARTICIPANTE reconhece que a transferência e a utilização de dados e informações no contexto deste Termo será realizada exclusivamente para o atendimento de finalidade pública, na persecução de interesse público, sendo vedado qualquer outro tipo de uso.
2. **CLÁUSULA SEXTA - DA ANTICORRUPÇÃO**
   1. A ORGANIZAÇÃO PARTICIPANTE obriga-se, sob as penas previstas na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, incluindo, mas não se limitando à legislação brasileira anticorrupção e a legislação brasileira contra a lavagem de dinheiro.
   2. A ORGANIZAÇÃO PARTICIPANTE declara e garante que não está envolvida ou irá se envolver, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, partes relacionadas, durante o cumprimento das atribuições previstas no Termo, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das leis anticorrupção.
   3. A ORGANIZAÇÃO PARTICIPANTE obriga-se a realizar a alocação dos bens em estrita observância com as instruções emitidas pela Prefeitura de São Paulo, sendo vedado à ORGANIZAÇÃO PARTICIPANTE, em qualquer hipótese, alocar os bens em condições diversas.
3. **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**
   1. O presente Termo vigorará pelo prazo de vigência do Programa Cidade Solidária, nos termos do Decreto n. 59.337, 7 de abril de 2020 e alterações dadas pelo Decreto nº 60.050 de 7 de janeiro de 2021, iniciando-se na data de sua assinatura.
4. **CLÁUSULA OITAVA - DO ENCERRAMENTO DO AJUSTE**
   1. A ORGANIZAÇÃO PARTICIPANTE deve disponibilizar ao Programa Cidade Solidária, todas as planilhas que comprovem o regular recebimento e entrega dos bens que intermediou a alocação, para fins de comprovação de que não há quaisquer bens restantes em sua posse.
   2. Caso a ORGANIZAÇÃO PARTICIPANTE ou a Municipalidade de São Paulo optem pelo encerramento do ajuste antes do prazo previsto na Cláusula 7ª, todos os bens recebidos e ainda não distribuídos em cumprimento das ações do Programa Cidade Solidária deverão ser restituídos à Administração Municipal.
5. **CLÁUSULA NONA - DO FORO**
   1. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, para dirimir qualquer questão decorrente deste contrato.

E por estar de acordo, assina o presente Termo de Adesão e Compromisso em duas vias de igual teor.

São Paulo, [dia] de [mês] de 2022.



[Representante]

[Organização Participante]